



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone
0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

PE Nº 006/2023

(UASG 926334)

Processo Nº 00063-00000855/2022-56

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Aquisição de conexão estéril (cartuchos, lâminas ou refil) com fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos para conexão estéril de bancada, visando atender as Agências Transfusionais da Hemorrede Pública do DF, a Gerência de Processamento da FHB e a Diretoria de Controle de Qualidade da FHB	R\$ 762.500,00 (setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)

REGISTRO DE PREÇOS	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Não	Aberto	Menor Preço	0,35%

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	COTA RESERVADA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Não	Sim	Sim
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Até 23:59 horas do dia 03/02/2023 pelo endereço licitacao@fhb.df.gov.br	Até 09:59 horas do dia 09/02/2023 pelo www.gov.br/compras	Às 10:00 horas do dia 09/02/2023	Às 10:00 horas do dia 09/02/2023
--	---	-------------------------------------	-------------------------------------

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
<p>Requisitos básicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal - Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial - Declaração Atendimento da lei distrital nº 4.770/2012 (ANEXO III) - Registro no Ministério da Saúde para insumos e equipamentos; - No momento da contratação a empresa deverá apresentar licença sanitária e autorização de funcionamento, em plena validade, emitidas pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado de origem da empresa, ou ainda emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo o objeto, compatível em características com o objeto deste termo de referência. Para a comprovação da capacidade técnica, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprovem o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) de execução do objeto - fornecimento dos insumos e de equipamentos 	<p>PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.4081.0002 – GESTÃO DA HEMORREDE NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSOS: 138 (Recursos do SUS)</p>

A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011 e, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 32.751/2011, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020-PGCONS/PGDF que aprova a presente minuta e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a

inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.hemocentro.df.gov.br e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **conexão estéril (cartuchos, lâminas ou refil)** com fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos para conexão estéril de bancada, visando atender as Agências Transfusionais da Hemorrede Pública do DF, a Gerência de Processamento da FHB e a Diretoria de Controle de Qualidade da FHB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 762.500,00 (setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília;

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.4081.0002 – GESTÃO DA HEMORREDE

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 138 (Recursos do SUS)

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras governamentais (www.gov.br/compras) e na página da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br), podendo igualmente ser obtidos diretamente no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento da Licitante interessada ao chefe do setor de compras, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, até 23:59 horas do dia 03/02/2023, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail

licitacao@fhb.df.gov.br. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.6. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, até 23:59 horas do dia 03/02/2023, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@fhb.df.gov.br.

4.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.8. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.10. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **Compras governamentais** (www.gov.br/compras – no link correspondente a este Edital), e do site do Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br) – clicar em O Hemocentro/ Licitações) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.11. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das

transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Hemocentro de Brasília, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.2. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, munidas de chave de identificação e de senha;

6.3. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

6.4. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências deste Edital.

6.5. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.6. Servidor público, ativo ou inativo, da Fundação Hemocentro de Brasília;

6.7. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.8. **As empresas:**

6.9. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.10. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.11. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.12. Que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores ou liquidação;

6.13. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.14. Submissas a concurso de credores;

6.15. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.16. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.17. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.18. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o

contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.19. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.20. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

6.21. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

6.22. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.23. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.24. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.25.

6.26. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.27. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

6.28. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.29. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.30. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.31. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.32. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.33. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.34. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º

da Lei Complementar nº 123/2006;

6.35. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo, conforme Lei nº 5.872/2017;

6.36. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.37. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.38. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.39. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.gov.br/compras, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.gov.br/compras), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

8.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

- 8.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 8.4. A assinalação do campo “não” na Declaração do item anterior apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 8.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.2. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 9.3. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
- 9.4. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.5. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**
- 9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.7. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 9.8. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.9. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 9.10. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme Edital”.
- 9.11. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 9.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou email;

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.6. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.

11.7. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

11.8. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de 0,35% (trinta e cinco centésimos percentuais).

11.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.10. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos;

11.12. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.13. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o juízo pelo critério de menor preço.

11.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço.

11.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

11.17. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.18. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de maior desconto.

11.19. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.19.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.

11.19.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.19.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

- 11.19.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 11.20. Após o desempate, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:
- 11.20.1. Produzidos no País;
- 11.20.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 11.20.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.20.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.21. Os critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 11.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro** via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- 13.5. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- 13.6. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

13.7. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

13.8. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.9. **Prazo de entrega** não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

13.10. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

13.11. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

13.12. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

13.13. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

13.14. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

13.15. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.16. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.17. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.18. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.19. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

13.20. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

- 13.21. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 13.22. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 13.23. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 13.24. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 13.25. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 13.26. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 13.27. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 13.28. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para (NOME DO SETOR RESPONSÁVEL), sito (INCLUIR ENDEREÇO COMPLETO).
- 14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 14.4. SICAF;
- 14.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 14.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 14.7. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
- 14.8. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência - completo (empresa e sócios) - (www.portaldatransparencia.gov.br/);

- 14.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 14.10. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 14.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 14.12. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

- 14.13. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 14.13.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada neste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- 14.13.2. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 14.13.3. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor total estimado para o(s) item(ns) que pretenda concorrer**;
- 14.13.3.1. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social;
- 14.14. Declarações prestadas diretamente no sistema;
- 14.15. **Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**
- 14.16. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
- 14.17. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

- 14.18. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 14.18.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 14.18.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da

proponente;

14.18.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

14.18.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.18.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.18.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.18.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

14.18.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

14.18.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.18.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.18.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

14.18.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

14.18.2.5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.18.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

14.18.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.18.2.8. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

14.18.2.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.18.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

14.18.3.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de

09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.18.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.18.3.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.18.3.4. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b (i, ii e iii) acima.

14.18.3.5. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.18.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.18.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.18.4.1. Por ocasião da licitação, deverá ser exigida da empresa licitante a seguinte documentação:

14.18.4.2. Registro no Ministério da Saúde para insumos e equipamentos;

14.18.4.3. No momento da contratação a empresa deverá apresentar licença sanitária e autorização de funcionamento, em plena validade, emitidas pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado de origem da empresa, ou ainda emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

14.18.4.4. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo o objeto, compatível em características com o objeto deste termo de referência. Para a comprovação da capacidade técnica, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprovem o quantitativo de **50% (cinquenta por cento) de execução do objeto - fornecimento dos insumos e de equipamentos**. Tal habilitação é solicitada a fim de se garantir a qualidade e segurança dos insumos a serem adquiridos. Buscando avaliar a capacidade da contratada de produzir, fabricar, reembalar, importar e/ou armazenar insumos farmacêuticos e correlatos, buscando assim a garantia de que tais insumos, ainda que importados, sejam corretamente armazenados e transportados mantendo-se a segurança dos produtos. Além disso, esta solicitação de atestado de capacidade técnica encontra respaldo na Decisão nº 2131/2014 – TCDF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que assim dispôs:

Exigência de atestados de capacidade técnica em nome da licitante, a menos que a complexidade dos serviços licitados assim o exijam, devendo, em tais casos, fazer constar do processo justificativa clara, precisa e objetiva.

14.18.5. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

14.18.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.18.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.18.5.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.18.5.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.18.5.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.18.5.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Fundação Hemocentro de Brasília convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.18.5.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.18.6. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

14.18.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser

fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.18.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.18.6.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.18.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.18.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.18.7. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.18.8. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

14.18.9. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

15.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

15.4. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.

15.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema.

15.10. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

15.11. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Centro de Compras da fundação Hemocentro de Brasília, no endereço consignado no item 3 deste Edital, das 8:00 às 17:00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

15.12. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.14. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO CONTRATO

17.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

17.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Autoridade Competente.

17.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

17.4. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo V a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, a contar de sua assinatura.

17.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.7 Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

17.5.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

17.5.2. seguro-garantia; ou,

17.5.3. fiança bancária.

17.6. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17.7. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**

17.8. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito para a Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457-0001/01, no Banco Regional de Brasília (BRB) 070; Agência 200; Conta Poupança: 003.188-3.

17.9. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

17.9.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

17.9.2. poderá, a critério da Fundação Hemocentro de Brasília, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

17.9.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.10. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

17.11. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios.

17.12. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

17.13. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à autoridade competente a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

17.15. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

17.16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

17.17. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

17.18. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o

percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

17.19. Incumbirá à Fundação Hemocentro de Brasília providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18. DO REAJUSTE

18.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento. (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993).

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

19.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

19.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908.**

20.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Fundação Hemocentro de Brasília, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

20.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

20.4. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

20.5. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

20.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

20.8. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

21.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

21.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

21.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

21.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

21.1.4.1. Para as comprovações elencadas neste item, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

21.2. Os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, trabalhista, fiscal e econômico-financeira poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

21.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01

21.3.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados neste item, não serão aceitas.

21.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à **exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

21.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

21.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

21.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

21.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21.10. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

21.11. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

21.12. Excluem-se das disposições do item anterior:

21.12.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

21.12.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

21.12.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

22.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

22.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na

formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- 23.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;
- 23.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- 23.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 23.2. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 23.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- 23.7. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 23.8. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.
- 23.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 23.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 23.12. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.13. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também na página da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br – clicar em O Hemocentro/ Licitações).
- 23.15. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

23.16. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente ao Centro de Compras pelo endereço eletrônico dcomp@fhb.df.gov.br.

23.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao@fhb.df.gov.br, ou por intermédio da Diretoria de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília via fone **(61) 3327-4457** ou diretamente no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**

23.18. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

23.19. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

24. ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

24.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;

24.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens;

24.1.5. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

24.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2023.

WANEISSA SOTTER DE FREITAS

Diretora de Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO (CONJUNTO

INTEGRADO)**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **conexão estéril (cartuchos, lâminas ou refil)** com fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos para conexão estéril de bancada, visando atender as Agências Transfusionais da Hemorrede Pública do DF, a Gerência de Processamento da FHB e a Diretoria de Controle de Qualidade da FHB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	Conexão estéril (cartuchos, lâminas ou refil) para bolsas confeccionadas em PVC atóxico para armazenamento de hemocomponentes.	368737	Unidade	30.500
Equipamento a ser fornecido em modalidade de comodato				
Equipamento para conexão estéril de bancada, adequado para conexão de dois tubos estéreis de PVC grau médio, em sistema fechado que garante a esterilidade do mesmo e a validade dos hemocomponentes pelo mesmo período do sistema original. A conexão pode ser feita entre tubos: seco/seco, seco/molhado, molhado/molhado, com diâmetro externo entre 3,95 e 4,6 mm e espessura de parede de 0,5 até 0,85 mm. O tempo de processamento deve ser de 20 segundos, com variação máxima de $\pm 25\%$. Deve conectar tubos com ou sem derivados de sangue. Deverá ser fornecido um NO-BREAK para cada equipamento com as seguintes configurações mínimas: potência 2000VA, entrada 115-127/220V automática, saída compatível com o equipamento, frequência 60Hz, fusível 15A, autonomia mínima de 15 minutos.			Unidade	20

1.2. Critério de adjudicação: a adjudicação se dará por item.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens comuns de unidades de conexão estéril com fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos do item são os discriminados na tabela.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os materiais/equipamentos solicitados neste termo são necessários para atender as necessidades da FHB e das Agências Transfusionais, visando garantir a qualidade dos hemocomponentes produzidos e assistência hemoterápica segura.

2.2. A Fundação Hemocentro de Brasília, na condição de órgão gestor do Sistema de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados no Distrito Federal, é responsável por coletar, processar, armazenar e distribuir hemocomponentes para os serviços de hemoterapia da Hemorrede Pública do Distrito

Federal.

2.3. Ainda, compete à FHB a aquisição e gestão dos insumos e equipamentos utilizados nas atividades hemoterápicas, nos serviços da Hemorrede Pública da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Portaria SES/DF nº 54, de 14 de abril de 2011).

2.4. A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, nos artigos transcritos abaixo, determina a utilização de circuito fechado para vários procedimentos, de forma a garantir a esterilidade do hemocomponente produzido. Ademais, a utilização de conexões estéreis que mantêm o circuito fechado garante maior validade aos hemocomponentes manipulados, o que contribui para melhor gestão do estoque de hemocomponentes e uso racional dos recursos:

Art. 69. A coleta de sangue será realizada em condições assépticas, sob a supervisão de médico ou enfermeiro, através de uma única punção venosa, em bolsas plásticas com **sistema fechado e estéril** destinado especificamente para este fim.

Art. 72. § 5º As coletas especiais de bolsas de sangue de doadores com volume total inferior a 300 mL para fins transfusionais somente podem ser obtidas com a utilização de bolsas específicas produzidas para este fim **ou manipuladas em sistema estéril**, não sendo permitida a abertura do sistema de conexões para correção do volume de anticoagulante, sem prejuízo das orientações contidas no "caput" e respectivos parágrafos.

Art. 85. A transferência de componente da bolsa-matriz para a bolsa-satélite, ou de uma bolsa-satélite para a outra, será realizada **em circuito fechado**.

Art. 102. § 2º O sobrenadante pobre em crioprecipitado (plasma isento de crioprecipitado) deve ser extraído, **em circuito fechado**, permanecendo um volume de até 40 mL junto ao material insolúvel em frio.

Art. 109. § 2º As plaquetas obtidas mediante procedimentos de aférese **em circuito fechado** têm validade de até 5 (cinco) dias e exigem as mesmas condições de conservação que as plaquetas de sangue total.

Art. 110. § 3º A validade do CP obtido por aférese é de 4 (quatro) horas, quando preparado em sistema aberto.

§ 4º Se a preparação do CP obtido por aférese ocorrer em **sistema fechado**, a unidade **conserva a validade original do concentrado de plaquetas**, desde que a bolsa utilizada para armazenamento seja compatível com o volume.

Art. 91 § 2º Na desleucocitação, pode ser utilizado **sistema de conexão estéril** ou conjuntos de coleta com filtro, sendo que, **nesse caso, o tempo de validade corresponde ao original do componente**.

§ 4º Caso o concentrado de que trata o "caput" seja preparado em sistema aberto, a validade será de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Dessa forma, os equipamentos de conexão estéril são utilizados atualmente:

2.5.1. No setor de processamento de hemocomponentes da FHB, que realiza a separação, filtração e preparo de pools de hemocomponentes;

2.5.2. No setor de controle de qualidade da FHB, que realiza transferência de componentes de bolsas-matriz para bolsas-satélite, para a realização de testes de controle de qualidade;

2.5.3. Nas agências transfusionais da Hemorrede Pública do DF, que realizam transferência de componentes de bolsas-matriz para bolsas-satélite, para aliquotagem de hemocomponentes e uso destes em transfusões pediátricas, bem como preparo de pools de hemocomponentes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (87842991).

3.2. Contratação similar, cujo objeto tratava da aquisição de insumos com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, foi realizada pela FHB, sendo a mais recente por meio do contrato nº 016/2017 - NCC/GEOF/FHB - (67815493), e a última renovação, por meio do sexto termo aditivo (91670533). Trata-se de objeto comum, utilizado em grande parte dos serviços de hemoterapia do país.

3.3. Após Relatório de Estudo de Viabilidade Econômico Financeira - Aquisição, Comodato ou Locação de Equipamento (87636903) observou-se que a forma de contratação por meio do **comodato** apresentou valor inferior às demais opções.

3.4. Após revalidação da pesquisa de preços (98632973), a forma de contratação por Comodato permaneceu com orçamento menor e, portanto, apresenta viabilidade econômica mais vantajosa, após análise da Diretoria de Apoio às Compras e Licitações (100050713).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto desta licitação (aquisição de bem comum com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, com características e especificações usuais de mercado), conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/19, se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

4.2. É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Por ocasião da licitação, deverá ser exigida da empresa licitante as seguintes documentações:

5.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA);

5.1.2. Registro do equipamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), em plena validade.

5.2. A contratada deverá cumprir com as obrigações descritas no item "Obrigações da contratada", bem como nos outros itens deste instrumento, e ainda:

5.2.1. A instalação dos equipamentos deverá estar coberta pela garantia;

5.2.2. A garantia deverá iniciar após a QO (qualificação de operação);

5.2.3. Garantir peças para reposição em caso de manutenção corretiva, se necessário, pelo tempo de duração do contrato;

5.2.4. Fornecer esquema elétrico do equipamento;

5.2.5. Encaminhar previamente os pré-requisitos para a instalação: condições físicas, condições de alimentação de energia, condições ambientais, condições de proteção e normativas. Após instalação deverão ser emitidos e entregues relatórios de proteção e normativas, bem como relatórios de QI (qualificação de instalação) e QO (qualificação de operação);

5.2.6. Incluir cabos e tomadas elétricas específicos para o equipamento.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.2. No que se refere à logística reversa, a contratada deverá atender os requisitos da Lei Federal Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e do Decreto Nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020. No caso concreto, a contratada deverá estruturar e implementar sistema de logística reversa, mediante retorno dos dispositivos de conexão estéril após o uso, providenciando recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes, assim como sua subseqüente destinação final ambientalmente adequada.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de instalação dos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. O agendamento da visita deverá ser realizado por meio do telefone (61) 3327-4457 ou pelo e-mail dcomp@fhn.df.gov.br.

7.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da instalação dos equipamentos, devendo a licitante vencedora assumir os ônus das despesas decorrentes.

7.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

7.9. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto terá início no momento da assinatura do contrato.

8.2. Para a boa execução do objeto, a contratada deverá atender todos os requisitos descritos neste termo de referência, no que diz respeito aos prazos e formas de entrega dos insumos e equipamentos, realização de manutenções preventivas e corretivas.

8.3. De acordo com a RDC ANVISA nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas

Práticas no Ciclo de Sangue:

Art. 11. O serviço de hemoterapia deve possuir equipamentos suficientes e compatíveis com as atividades realizadas, devidamente identificados, bem como estabelecer programa que inclua qualificação, calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentos, mantendo os respectivos cronogramas e registros. Parágrafo único. Os equipamentos com quaisquer defeitos não deverão ser utilizados, sendo claramente identificados como tal até a sua manutenção corretiva ou remoção definitiva da área de trabalho.

8.4. A Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 estabelece que:

Art. 242, § 2º Os equipamentos utilizados para coleta, processamento, testes laboratoriais, armazenamento e transfusão do sangue serão objeto de programas de controle, que incluirão a qualificação inicial, a calibração periódica e as manutenções preventiva e corretiva. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 243, § 2º).

Art. 245. A calibração e a manutenção preventiva dos equipamentos serão efetuadas em intervalos pré-determinados, utilizando-se métodos definidos e adequados e critérios de aceitação. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 246).

§ 1º Os parâmetros de calibração e de manutenção variam com as características de cada equipamento, conforme especificação técnica do fabricante. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 246, § 1º).

Art. 248. O serviço de hemoterapia possuirá programa de manutenção preventiva e calibração de equipamentos, que contemple, entre outros, os requisitos mínimos de manutenção preventiva e calibração periódica, conforme a frequência de ocorrências, do tempo de uso do equipamento ou do padrão de desempenho em avaliações anteriores. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 249).

§ 1º Equipamentos não contemplados em orientações técnicas propostas pelo Ministério da Saúde terão seu programa definido pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia utilizando informações do fabricante. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 249, § 1º).

§ 2º Será realizada nova calibração após cada manutenção corretiva que impacte nos parâmetros críticos do equipamento. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 249, § 2º).

8.5. A contratada deverá seguir as disposições legais acima elencadas e outras que forem aplicáveis aos equipamentos de hemoterapia.

8.6. A execução do objeto dar-se-á nas localidades elencadas no item 10.1.1. Quaisquer manutenções preventivas *in loco* deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h. As manutenções corretivas *in loco* poderão ser realizadas a qualquer momento, inclusive finais de semana e feriados. Quando os equipamentos forem retirados do local para realização de qualquer manutenção, a empresa deverá substituí-lo momentaneamente para que as atividades não sejam prejudicadas.

8.7. A periodicidade das manutenções preventivas deve obedecer o disposto pelo fabricante do equipamento. A contratada deverá fornecer cronograma prévio caso as manutenções preventivas sejam realizadas no local de sua instalação.

8.8. Após as manutenções preventivas, manutenções corretivas e calibrações a contratada deverá deixar cópia de ordem de serviço/relatório assinada pelo técnico responsável e pelo representante do setor onde o equipamento está alocado.

8.8.1. A ordem de serviço/relatório deve conter no mínimo: número do relatório ou da Ordem de Serviço; identificação do equipamento: número de patrimônio e número de série; verificação dos requisitos conforme Manual do Fabricante; liberação do equipamento para uso; responsável pela manutenção (nome e assinatura) e data de realização; nome e assinatura do servidor responsável por acompanhar o serviço.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução da aquisição, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos de conexão estéril, em regime de comodato, nas quantidades e especificações definidas na tabela descritiva do objeto, no item 1 deste termo de referência.

9.2. A empresa deverá fornecer as peças e componentes, bem como todo material de consumo/suprimentos, peças para reposição utilizadas nas manutenções preventiva e corretiva, sem ônus adicional à contratante

9.3. A empresa deverá fornecer cabos e tomadas elétricas específicos para o equipamento.

9.4. A empresa deverá fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado, caso os equipamentos gerem resíduos que necessitem de descarte especial (químico/biológico).

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão referente ao consumo de conexões estéreis tem como base as características a seguir de consumo médio anual, extraídas do sistema de gerenciamento de materiais da FHB, *Alphalinc*:

Local	Média anual
Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	250
Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	1.000
Hospital Regional de Brazlândia - HRBz	100
Hospital Regional da Ceilândia - HRC	250
Hospital Regional do Gama - HRG	250
Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF	1500
Hospital Regional da Região Leste - HRL	150
Hospital Regional de Planaltina - HRPL	100

Local	Média anual
Hospital Regional de Samambaia - HRSam	150
Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	250
Hospital Regional de Sobradinho - HRS	250
Hospital Regional de Taguatinga - HRT	500
GPRO/DPDH/UNITEC/FHB	23250
DCQ/UNITEC/FHB	1257
Total	29.257
Total com margem de variação de consumo	30.500

10.1.1. A demanda do órgão referente à quantidade de equipamentos tem como base as características a seguir, relacionadas aos locais de execução das atividades e de acordo com a experiência adquirida com a execução dos contratos anteriores, de mesma natureza:

Local	Endereço	Quantidade
Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101 – Asa Norte, Brasília, DF	Equipamento para conexão estéril de bancada - 1 unidade
Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A - Asa Sul – Brasília, DF	Equipamento para conexão estéril de bancada - 1 unidade
Hospital Regional de Brazlândia - HRBz	Área Especial nº 6 - Setor Tradicional, Brazlândia, DF	Equipamento para conexão estéril de bancada - 1 unidade
Hospital Regional da Ceilândia - HRC	QNM 17 Área Especial 01 – Ceilândia, DF	Equipamento para conexão estéril de bancada - 1 unidade

Local	Endereço	Quantidade
Hospital Regional do Gama - HRG	Área Especial Nº 01 Setor Central – Gama, DF	Equipamento para conexão estéril de bancada - 1 unidade
Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF	SMHS - Área Especial - Q. 101 - Asa Sul – Brasília, DF	Equipamento para conexão estéril de bancada - 3 unidades
Hospital Regional da Região Leste - HRL (Hospital do Paranoá)	Quadra 02 Conj. K Lote 01 Setor Hospitalar – Paranoá, DF	Equipamento para conexão estéril de bancada - 1 unidade
Hospital Regional de Planaltina - HRPL	AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste-Área Especial, Planaltina, DF	Equipamento para conexão estéril de bancada - 1 unidade
Hospital Regional de Samambaia - HRSam	QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, DF	Equipamento para conexão estéril de bancada - 1 unidade
Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	EQ - 217/218 - 317/318 - Lote E, Santa Maria, DF	Equipamento para conexão estéril de bancada - 1 unidade
Hospital Regional de Sobradinho - HRS	Quadra 12 - Área Especial - Setor Central, Sobradinho, DF	Equipamento para conexão estéril de bancada - 1 unidade
Hospital Regional de Taguatinga - HRT	QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte, DF	Equipamento para conexão estéril de bancada - 1 unidade
GPRO/DPDH/UNITEC/FHB	SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03 – Asa Norte, Brasília, DF	Equipamento para conexão estéril de bancada - 4 unidades
DCQ/UNITEC/FHB	SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03 – Asa Norte, Brasília, DF	Equipamento para conexão estéril de bancada - 2 unidades

11. DA AMOSTRA

11.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar como amostra 01 equipamento e insumos suficientes para a realização de 30 conexões, com vistas à análise e emissão de parecer técnico pela Diretoria da Hemorrede, Diretoria de Processamento e Distribuição de Hemocomponentes e Diretoria de Controle de Qualidade. Ressalta-se que a avaliação da qualidade do produto (conexões) não pode ser feita exclusivamente de modo teórico, sendo imprescindível a análise das amostras para garantir que os insumos e equipamentos sejam compatíveis com os já utilizados na FHB (bolsas de sangria, bolsas de transferência e bolsas de coleta), e que consigam cumprir os padrões

mínimos de aceitabilidade, dispostos no item 11.6 e seus subitens.

11.2. Após a convocação do Pregoeiro, o prazo para o envio das amostras será de 15 (quinze) dias úteis.

11.3. As amostras serão exigidas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

11.4. O licitante pode solicitar a dispensação de apresentação de amostra, caso o insumo e equipamento sejam de mesma marca e modelo dos já utilizados atualmente na FHB.

11.5. As amostras deverão ser entregues na Diretoria de Compras, aos cuidados do Pregoeiro, no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda à sexta-feira, das das 9 às 12 e das 14 às 17 horas.

11.6. As amostras deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo:

11.6.1. N° da licitação, item cotado e data de entrega;

11.6.2. Descrição do item, nome de fornecedor, representante e telefone;

11.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

11.7.1. Realização de conexões em sistema totalmente fechado;

11.7.2. Inspeção visual das conexões (presença de bordas bem definidas na conexão, ausência de vazamentos);

11.7.3. Resistência das conexões à tração de até 800 gramas;

11.7.4. Tempo de execução do equipamento para finalização de uma conexão.

11.8. Para análise das amostras poderão ser realizadas até 30 conexões, entre tubos seco/seco, seco/molhado, molhado/molhado.

11.9. A empresa deverá colocar à disposição da FHB, em até 2 dias úteis após a apresentação das amostras, técnico habilitado para instalação e manuseio do equipamento durante todos os testes.

11.10. Os testes serão realizados em até 2 dias úteis, na Gerência de Processamento - GPRO/DPDH/UNITEC/PR/FHB, na Fundação Hemocentro de Brasília.

11.11. Após o recebimento da amostra, o setor demandante terá o prazo de até 5 dias úteis para emissão de parecer conclusivo.

11.12. Após emissão do parecer conclusivo, a empresa terá um prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos da decisão que julgar a amostra. O recurso será analisado pela área demandante, no prazo de 5 dias úteis.

11.13. Caso a amostra não seja enviada no prazo ou seja reprovada, mesmo após recurso, será convocada a licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que a amostra de uma licitante seja apresentada e aceita de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

11.14. Na hipótese de emissão do parecer não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a aprovação definitiva no dia do esgotamento do prazo.

11.15. A amostra que for entregue em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência deverá ser substituída pela contratada em até 5 (cinco) dias, uma única vez.

11.16. As amostras entregues e aprovadas ficarão sob guarda da Gerência de Processamento da Fundação Hemocentro de Brasília, para futura aferição com os produtos recebidos, não sendo devolvidas

aos fornecedores os insumos (cartuchos, lâminas ou refil). O equipamento enviado como amostra, havendo aprovação em parecer técnico, poderá permanecer na FHB para instalação e qualificação na fase de execução do contrato, sendo abatido do quantitativo a ser entregue pela empresa definitivamente, conforme disposto no item 10.1.1.

11.17. As amostras de insumos e equipamentos reprovadas deverão ser retiradas na FHB, no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, de segunda à sexta-feira em horário comercial, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir da comunicação formal da FHB à empresa. Decorrido este tempo, as amostras serão descartadas.

11.18. A empresa pode solicitar prorrogação dos prazos previstos neste Termo de Referência, desde que a solicitação seja feita dentro do prazo inicial estipulado. A solicitação será avaliada pela área demandante, que decidirá, mediante justificativa, por deferir ou indeferir a prorrogação.

11.19. Cronograma de análise das amostras e emissão de parecer técnico:

ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEL
Entrega de amostras na FHB	Até 15 dias úteis após a convocação do Pregoeiro	Licitante
Apresentação de técnico habilitado, designado pela licitante para instalação e manuseio do equipamento durante os testes	Até 02 dias úteis após a entrega das amostras na FHB	Licitante
Início da realização dos testes para análise de amostra	Imediatamente após a apresentação do técnico	FHB
Conclusão dos testes e da análise de amostra	Até 2 dias úteis após início dos testes	FHB
Análise dos resultados e emissão do parecer técnico	Até 5 dias úteis após a conclusão dos testes	FHB
Interposição de recurso da decisão que julgar a amostra	5 dias úteis após a emissão do parecer conclusivo	Licitante
Análise do recurso interposto	5 dias úteis após o recebimento do recurso	FHB

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e

recebimento definitivo.

12.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; notificar, ainda, a contratada sobre irregularidades observadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada e podendo, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados no objeto deste instrumento.

12.5. Indicar os fiscais e gestores do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar ou devolver qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento.

12.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

12.8. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015.

12.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.10. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar o serviço.

12.11. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes às ordens de serviço anteriormente executadas.

12.12. Permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

12.13. Zelar pelos equipamentos disponibilizados.

12.14. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

12.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.16. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

12.17. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12.18. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

12.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
- 13.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.3. Executar o disposto no termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais (instalação, qualificação, treinamento, manutenções corretiva e preventiva e substituição de equipamentos), além de fornecer os insumos e equipamentos necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste termo.
- 13.4. Fornecer à FHB e manter atualizadas informações de contato (telefônico e eletrônico) para acionamento sempre que houver necessidade, em virtude do funcionamento dos equipamentos.
- 13.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 13.6. Os equipamentos deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 13.7. Realizar, sob sua responsabilidade e sem qualquer ônus para a FHB, qualquer adequação que se fizer necessária para a instalação dos equipamentos, seja de área física, rede elétrica ou outras adaptações, incluindo adequação de bancadas e pequenas intervenções/reformas de alvenaria.
- 13.8. Reparar, corrigir (manutenção corretiva) ou proceder à substituição, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o contato da contratante, por escrito ou telefone, os equipamentos com defeitos, vícios ou avarias.
- 13.8.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento defeituoso em condições de uso, compreendendo inclusive a substituição de peças, acessórios, componentes, ajustes, reparos e calibrações, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza do equipamento. Após contato da contratante para solicitar manutenção corretiva, a contratada deverá fornecer o número do registro da chamada. O atendimento deverá compreender 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados).
- 13.9. Realizar manutenção preventiva de todos os equipamentos conforme periodicidade estabelecida pelo fabricante, de acordo com o cronograma anual preestabelecido pela empresa, em conjunto com a FHB, representada pelo gestor do contrato.
- 13.9.1. Considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e calibrações, incluindo a substituição de peças, acessórios e componentes, quando necessária. Compreende, dentre outros aspectos a limpeza geral, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, comprovação de dados básicos de desempenho do equipamento. As intervenções e revisões serão realizadas no horário de 8h às 17h30, de segunda à sexta-feira.
- 13.9.2. Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento.

13.10. Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de relatório técnico a ser disponibilizado para o servidor responsável por acompanhar o serviço, após a sua realização, em meio impresso ou em sistema de acompanhamento de chamados de manutenção fornecido pela empresa. O relatório de manutenção deverá conter minimamente os seguintes dados, legíveis e sem rasuras:

13.10.1. Número do relatório ou da ordem de serviço;

13.10.2. Identificação do equipamento (número de patrimônio e número de série);

13.10.3. Verificação dos requisitos conforme manual do fabricante;

13.10.4. Liberação do equipamento para uso;

13.10.5. Responsável pela manutenção (nome e assinatura) e data de realização;

13.10.6. Nome e assinatura do servidor responsável por acompanhar o serviço.

13.11. Os serviços de manutenção dar-se-ão no local onde os equipamentos estão instalados, seja na FHB, seja nas Agências Transfusionais (AT).

13.12. Fornecer as peças e componentes, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções preventiva e corretiva, sem ônus adicional à contratante.

13.13. Fornecer 01 (um) nobreak para cada equipamento, bem como reparar, corrigir, remover ou proceder à substituição, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato da contratante, por escrito ou telefone, os nobreaks com defeitos, vícios ou avarias.

13.14. No caso de equipamento que apresente quebras seguidas, 03 (três) ou mais vezes no período de três meses, a FHB poderá solicitar a substituição do equipamento. Persistindo a situação, a FHB se reserva o direito de reavaliar e até mesmo de proceder à rescisão contratual, assegurados à contratada ampla defesa e contraditório.

13.15. Fornecer transporte adequado dos equipamentos e insumos, bem como arcar com suas despesas, inclusive no que diz respeito à retirada do equipamento para manutenção.

13.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.17. Substituir qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a FHB e sem implicar alterações nos prazos estipulados.

13.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual (EPI), quando for o caso.

13.20. Apresentar à contratante, se for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para manutenções nos equipamentos.

13.21. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução das manutenções e qualificações, conforme descrito no termo de referência.

13.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas (quando for o caso), bem como orientá-los a

respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 13.23. Relatar à contratante qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência contratual.
- 13.24. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.26. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 13.27. Fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado, caso os equipamentos gerem resíduos que necessitem de descarte especial (químico/biológico).
- 13.28. No que se refere à logística reversa, a contratada deverá atender os requisitos da Lei Federal Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e do Decreto Nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020. Para isso, deverá estruturar e implementar sistema de logística reversa, mediante retorno dos dispositivos de conexão estéril após o uso, providenciando recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada.
- 13.29. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos que antecedam a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.30. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.
- 13.32. Manter os equipamentos até o consumo final dos insumos, mesmo tendo finalizado a vigência do contrato.
- 13.33. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à FHB ou a terceiros, quando da instalação do equipamento nas dependências das AT/SES/DF ou da FHB.
- 13.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.36. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 13.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 762.500,00 (setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor Total
1	Conexão estéril (cartuchos, lâminas ou refil) para bolsas confeccionadas em PVC atóxico para armazenamento de hemocomponentes.	368737	Unidade	30.500	R\$ 25,00	R\$ 762.500,00

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

15.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, por se tratar de aquisição de insumos prontos para o uso, sejam eles adquiridos do próprio fabricante ou, o que é mais comum, de empresa do ramo de comércio.

16. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

16.1. A licitação não será exclusiva às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI para o **item 1** pelas razões a seguir:

16.1.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, não se verificou um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Distrito Federal capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento. (art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006).

17. DA COTA RESERVADA

17.1. Quanto à previsão do benefício da cota reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica, uma vez que a padronização na aquisição dos bens é necessária ao atendimento da finalidade desta aquisição e a subdivisão em cota reservada incorre no risco de aquisição de marcas ou modelos diferentes da cota principal, prejudicando, assim, o princípio da padronização.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO)

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes (gestor e

fiscais setoriais de contrato) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A comunicação com a empresa dar-se-á via telefone, carta no SEI, e-mail, reuniões presenciais ou on-line, e outras formas de contato que se fizerem necessárias.

19.3. O recebimento de material de consumo ou permanente de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

19.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. Os representantes da contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. O gestor do contrato avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações do objeto definidas neste termo de referência e na proposta da contratada, apresentada no momento da licitação, e elaborará relatório e documento de atesto, com vistas ao recebimento definitivo.

19.7. Os fiscais setoriais avaliarão a conformidade do funcionamento dos equipamentos, os prejuízos causados à Administração quando os equipamentos apresentarem defeitos, bem como o cumprimento dos prazos estipulados neste termo de referência para realização das manutenções corretivas e preventivas, e elaborarão relatório mensal de fiscalização em prazo definido pela Diretoria de Contratos e Convênios, a fim de subsidiar o gestor do contrato na elaboração de seu relatório de gestão.

19.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.9. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

19.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à fiscalização do contrato.

19.11. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da fiscalização e gestão contratual.

20. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. Não se aplica, por não haverem no objeto itens para medição e faturamento.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

DOS MATERIAIS DE CONSUMO

21.1. Os cartuchos, lâminas ou refis devem ser fornecidos em, no mínimo, 63 unidades de apresentação por ano, com no máximo 500 conexões estéreis em cada unidade, de forma a possibilitar

distribuição para os serviços usuários de acordo com a demanda. A divisão ou fragmentação do número total de conexões em cartuchos, lâminas ou refis deve ser realizada de forma a atender a demanda anual dos serviços, independente da forma de apresentação comercializada pela empresa, conforme estimativa de consumo abaixo:

Local	Média anual
Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	250
Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	1.000
Hospital Regional de Brazlândia - HRBz	100
Hospital Regional da Ceilândia - HRC	250
Hospital Regional do Gama - HRG	250
Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF	1500
Hospital Regional da Região Leste - HRL	150
Hospital Regional de Planaltina - HRPL	100
Hospital Regional de Samambaia - HRSam	150
Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	250
Hospital Regional de Sobradinho - HRS	250
Hospital Regional de Taguatinga - HRT	500
GPRO/DPDH/UNITEC/FHB	23250
DCQ/UNITEC/FHB	1257

Local	Média anual
Total	29.257
Total com margem de variação de consumo	30.500

21.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme o cronograma previsto neste termo de referência, em **remessa parcelada**, no seguinte endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Gerência de Material de Consumo, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

21.3. Cronograma de entrega:

21.3.1. A primeira parcela, com 10.500 unidades, deverá ser entregue em até **30 dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

21.3.2. A segunda parcela, com 10.000 unidades, deverá ser entregue em até **120 dias corridos**, contados a partir do recebimento da primeira nota de empenho;

21.3.3. A terceira parcela, com 10.000 unidades, deverá ser entregue em até **240 dias corridos**, contados a partir do recebimento da primeira nota de empenho.

21.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Material de Consumo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

21.5. Recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

21.6. Os cartuchos, lâminas ou refs de conexão estéril deverão apresentar validade mínima de 75% do prazo total de validade do produto, no ato da entrega.

21.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.8. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

21.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

21.10. Em caso de pedido de prorrogação do prazo de entrega, este deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

21.11. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios

aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

21.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21.13. A Gerência de Material de Consumo avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos neste termo de referência:

21.13.1. Os insumos e os equipamentos devem ter mesma procedência/fornecedor, de modo a garantir a eficácia na execução dos procedimentos de conexão (insumos compatíveis com os equipamentos correspondentes).

21.13.2. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas.

21.13.3. Os insumos deverão ser do mesmo lote a cada entrega.

DOS EQUIPAMENTOS

21.14. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até 30 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, nos quantitativos e endereços constantes na planilha do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

21.14.1. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, cronograma de entrega dos equipamentos (o cronograma deverá estabelecer as entregas dos equipamentos no período compreendido entre o 1º dia após assinatura do contrato até 30 dias após o recebimento do empenho, prazo para finalização da entrega dos equipamentos, conforme item 21.14 deste Termo de Referência), a fim de possibilitar à Gerência de Patrimônio o deslocamento de servidor do setor para acompanhar as entregas e efetuar o recebimento provisório dos bens. O cronograma será avaliado e submetido à aprovação da FHB em até 3 dias úteis após a apresentação pela empresa.

21.15. No ato de entrega dos equipamentos, deverá ser apresentada nota fiscal pela empresa, constando regime de comodato, detalhando os equipamentos entregues.

21.16. Os bens serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Patrimônio, responsável pelo recebimento e verificação das conformidades dos bens, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, pelo gestor do contrato, com as especificações constantes neste termo de referência, no contrato e na proposta.

21.17. A empresa deverá apresentar à FHB, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência do início previsto para instalação, cronograma para instalação dos equipamentos nos serviços listados no item 10.1.1. O cronograma será avaliado e submetido à aprovação da FHB em até 3 dias úteis após a apresentação pela empresa.

21.18. Os equipamentos deverão ser instalados em até 15 dias úteis após a entrega, das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, nas Agências Transfusionais dos Hospitais da Hemorrede Pública do Distrito Federal, na Gerência de Processamento da FHB e na Diretoria de Controle de Qualidade da FHB, conforme locais e quantitativo descritos no item 10.1.1.

21.19. Qualquer necessidade de adequação de área física, rede elétrica ou adaptações para instalação dos equipamentos ficará sob responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília;

- 21.20. A empresa contratada deverá entregar os equipamentos em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.
- 21.21. Os equipamentos devem ter registro obrigatório na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde do Brasil, em plena validade, além de registro no país de origem, caso sejam importados.
- 21.22. Os equipamentos deverão ser da versão mais atualizada e estar em perfeitas condições de uso, atendendo as necessidades deste descritivo técnico. Caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar sua troca ou atualização, sem ônus para a FHB, caso seja do interesse da contratante.
- 21.23. A empresa deverá fornecer 1 (um) *nobreak* para cada equipamento.
- 21.24. Após a entrega e instalação, a empresa deverá proceder à Qualificação de Instalação e à Qualificação de Operação de cada equipamento, registrando-as em formulários específicos da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 21.24.1. Identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio e nº de série);
- 21.24.2. Componentes principais e acessórios;
- 21.24.3. Parâmetros da Qualificação de Instalação/atendimento de requisitos (ex.: espaço, eletricidade, ventilação, água, ar, umidade);
- 21.24.4. Parâmetros da Qualificação de Operação (calibração de instrumentos de medição e ensaio: instrumento utilizado, método de calibração e data da calibração, conforme requisitos da NBR 17025; lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes-desafio, testes em situação de "piores caso" com data e resultado dos testes/verificações);
- 21.24.5. Desvios (justificativas para aceitação e impacto no processo ou método).
- 21.25. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após instalação dos equipamentos. Os relatórios devem ser entregues à Gerência de Engenharia Clínica da FHB, contendo os dados mínimos previstos no item 21.25.
- 21.26. Após instalação dos equipamentos e realização das qualificações (QI e QO), e em caso de atualização tecnológica, a empresa deve realizar treinamento *in loco*, sobre operação, manuseio e cuidados gerais com o equipamento, em todas as Agências Transfusionais e setores da FHB listados no item 10.1.1. O cronograma de treinamento deve ser elaborado pela empresa e apresentado para FHB para aprovação, com antecedência mínima de 5 dias úteis do início do treinamento, para agendamento junto aos serviços e otimização das escalas das equipes. O cronograma será avaliado e submetido à aprovação da FHB em até 3 dias úteis após a apresentação pela empresa. Em cada um dos serviços listados no item 10.1.1, à exceção da Diretoria de Controle de Qualidade e da Gerência de Processamento, o treinamento deve ser realizado no mínimo em dois períodos, sendo um diurno e um noturno, de forma a contemplar as equipes plantonistas. Na Diretoria de Controle de Qualidade e Gerência de Processamento serão exigidos somente períodos diurnos para treinamento.
- 21.27. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, no contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.28. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, após finalizado o recebimento provisório de todos os equipamentos e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

21.29. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

21.30. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21.31. A Gerência de Patrimônio avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos neste termo de referência.

21.32. Cronograma de recebimento, instalação e qualificação dos equipamentos na fase de execução:

ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEL
Apresentação de cronograma de entrega dos equipamentos	5 (cinco) dias após a assinatura do contrato	Contratada
Apresentação de cronograma para instalação dos equipamentos nos serviços	No mínimo 05 dias úteis antes do início previsto para instalação	Contratada
Apresentação de cronograma para treinamento das equipes	No mínimo 05 dias úteis antes do início previsto para treinamento	Contratada
Avaliação e aprovação dos cronogramas	Até 3 dias úteis após a apresentação do cronograma pela empresa	FHB
Finalização da instalação dos equipamentos	Até 15 dias úteis após a entrega dos equipamentos	Contratada
Finalização da entrega dos equipamentos	Até 30 dias corridos após recebimento da nota de empenho	Contratada
Apresentação dos relatórios de Qualificação de Instalação (QI) e Qualificação de Operação (QO) dos equipamentos	Até 10 dias úteis após a instalação	Contratada
Treinamento sobre operação, manuseio e cuidados gerais com o equipamento, em todos os serviços	Em até 1 dia útil após a instalação do equipamento em cada serviço	Contratada

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

22.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

22.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

22.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

22.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

22.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

22.2. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

22.3. Os documentos elencados acima poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

22.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

22.5. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:

22.5.1. Nome da empresa e CNPJ;

22.5.2. Destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;

22.5.3. Número da Nota Fiscal ou documento equivalente;

22.5.4. O prazo de validade do material (quando couber);

22.5.5. A data da emissão;

22.5.6. O valor a pagar; e

22.5.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.6. As notas fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item acima, não serão aceitas.

22.7. A nota fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

22.8. As notas fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de nota fiscal com o CNPJ correto).

22.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das

causas que motivaram a rejeição.

22.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

22.11. Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

22.13. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

22.14. Ficam excluídas desta regra:

22.14.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

22.14.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

22.14.3. os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

22.15. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

22.16. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato.

22.18. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.19. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

22.20. É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa, exceto em relação às despesas (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010):

22.20.1. Com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;

22.20.2. Quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa;

22.20.3. Relacionadas aos serviços de assistência social;

22.20.4. Relacionadas ao pagamento, precedido de aditivo contratual motivado, de até três prestações de contrato administrativo celebrado com cooperativa de hipossuficientes cuja execução tenha sido gravemente impactada ou suspensa pela superveniência de epidemia oficialmente reconhecida, mediante prestação de garantia pela contratada a ser definida pelo contratante.

22.21. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

22.22. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

22.23. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua nota fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

23. DO REAJUSTE

23.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;

23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993).

24. DA GARANTIA

24.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

24.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os

incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

24.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

24.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

24.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

24.6. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Tipo de Conta: Jurídica.

24.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.8. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.9. Será considerada extinta a garantia:

24.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

24.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

24.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato.

24.12. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

24.13. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da ata será liberada mediante pedido por escrito.

24.14. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

24.15. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

24.16. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

24.17. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no edital e nesta ata de registro de preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

24.18. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

25.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo de referência e do contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

25.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste termo de referência e no contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

25.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

26.1. O objeto desta licitação (aquisição de bem comum com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, com características e especificações usuais de mercado), conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/19, se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

26.2. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação do tipo menor preço por item, modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de bem comum.

27. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

27.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

27.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

27.2.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

27.2.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

27.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno

conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

27.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

27.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão: *Valor Global*: R\$ R\$ 762.500,000 (setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) . Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

27.6. Observações gerais sobre a habilitação:

27.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado;

27.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública do pregão;

27.6.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital;

27.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao edital;

27.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014;

27.6.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora;

27.6.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro;

27.6.8. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

27.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

28. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1. Por ocasião da licitação, deverá ser exigida da empresa licitante a seguinte documentação:

28.1.1. Registro no Ministério da Saúde para insumos e equipamentos;

28.1.2. No momento da contratação a empresa deverá apresentar licença sanitária e autorização de funcionamento, em plena validade, emitidas pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado de origem da empresa, ou ainda emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

28.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo o objeto, compatível em características com o objeto deste termo de referência. Para a comprovação da capacidade técnica, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprovem o quantitativo de **50% (cinquenta por cento) de execução do objeto - fornecimento dos insumos e de equipamentos**. Tal habilitação é solicitada a fim de se garantir a qualidade e segurança dos insumos a serem adquiridos.

Buscando avaliar a capacidade da contratada de produzir, fabricar, reembalar, importar e/ou armazenar insumos farmacêuticos e correlatos, buscando assim a garantia de que tais insumos, ainda que importados, sejam corretamente armazenados e transportados mantendo-se a segurança dos produtos. Além disso, esta solicitação de atestado de capacidade técnica encontra respaldo na Decisão nº 2131/2014 – TCDF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que assim dispôs:

Exigência de atestados de capacidade técnica em nome da licitante, a menos que a complexidade dos serviços licitados assim o exijam, devendo, em tais casos, fazer constar do processo justificativa clara, precisa e objetiva.

29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

29.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para os exercícios de 2022 e 2023, na classificação abaixo:

29.1.1. Fonte: 138

29.1.2. Programa de Trabalho: 10.303.62.02.4081.0002

29.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.30

30. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

30.1. Estima-se que a contratação se dará conforme tabela abaixo:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$ 262.500,00			R\$ 250.000,00				R\$ 250.000,00				

31. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

31.1. ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.

31.2. Acórdão TCU 3056/2008. Plenário.

31.3. Decisão nº 2.131/2014 do TCDF.

31.4. Decreto nº 2.851, de 30 de maio de 2006 - regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8666, de 21 de junho de 1993 - lei de licitações e contratos administrativos e nº 10520, de 17 de julho de 2002 - lei do pregão, e dá outras providências. Alterado pelo Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006.

31.5. Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010 - dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

31.6. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Recepcionada pelo Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

31.7. Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 - regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

- 31.8. Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 - aprova as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 31.9. Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011 - dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 31.10. Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011 - dispõe sobre regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 31.11. Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho de 2014 - regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.
- 31.12. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015 - estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- 31.13. Decreto nº 37.121, de 12 de fevereiro de 2016 - dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.
- 31.14. Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 31.15. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- 31.16. Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 - Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 31.17. Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 31.18. Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal. Regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017.
- 31.19. Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares.
- 31.20. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.
- 31.21. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

- 31.22. Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 - Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.
- 31.23. Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.
- 31.24. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 - Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.
- 31.25. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- 31.26. Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.
- 31.27. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- 31.28. Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 - Acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 31.29. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 31.30. Portaria MS nº 802, de 8 de outubro de 1998.
- 31.31. Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo IV - DO SANGUE, COMPONENTES E DERIVADOS.
- 31.32. Portaria SES/DF nº 54 de 14 de abril de 2011 - Regulamenta as competências da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e o Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados (SSCH) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- 31.33. RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007 - Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias.
- 31.34. RDC ANVISA nº 34, de 11 de junho de 2014 - Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.
- 31.35. RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 - Aprova o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 31.36. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

A/C. Sr.(a) Pregoeiro(a)

Endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/20____ - Fundação Hemocentro de Brasília, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) material(is) (e/ou equipamentos) está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos materiais será de até ____ (_____) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Declaro que entregarei o(s) material(s) **comprovadamente novo(s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is)/equipamento(s) ou peça(s) reconicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s). (CONFORME O CASO)

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

Cumpe com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

A empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cumpe com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 39.860/2019.

Cumpe com a proibição de contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão

ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, contida no Decreto nº 32.751/2011.

Não incorre nas vedações previstas no art. 5º do Decreto nº 39.978/2019.

No(s) preço(s) proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Termo de Referência, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão nº XX/20XX e seus anexos.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/____ – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ (nos termos do Padrão nº 04/2002).

CONTRATO SIGGO n.º:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de

Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº _____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA MODALIDADE COMODATO** nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO:

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), do Edital (), nos termos das Leis Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Distrital nº 4.611, de 09/08/2011, Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015, Lei nº 5.575, de 18/12/2015, Lei nº 5.991, de 17/12/1973, Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Lei nº 7.102, de 20/06/1983, Lei nº 8.666, de 21/07/1993, Lei nº 9.069, de 29/06/1995, Lei nº 10.520, de 17/07/2022, Lei nº 11.101, de 09/02/2005, Lei nº 12.305, de 02/08/2010, Lei nº 12.440, de 07/07/2011, Lei nº 13.146, de 06/07/2015, Decreto nº 2.851, de 30/05/2006, Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto nº 10.240, de 12/02/2020, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Decreto nº 32.751, de 04/02/2011, Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, Decreto Distrital nº 35.592, de 02/07/2014, Decreto nº 36.520, de 28/05/2015, Decreto nº 37.121, de 12/02/2016 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição de **conexão estéril (cartuchos, lâminas ou refil)** com fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos para conexão estéril de bancada, visando atender as Agências Transfusionais da Hemorrede Pública do DF, a Gerência de Processamento da FHB e a Diretoria de Controle de Qualidade da FHB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	Conexão estéril (cartuchos, lâminas ou refil) para bolsas confeccionadas em PVC atóxico para armazenamento de hemocomponentes.	3687378	Unidade	30.500	R\$	R\$
Equipamento a ser fornecido em modalidade de comodato						
Equipamento para conexão estéril de bancada, adequado para conexão de dois tubos estéreis de PVC grau médio, em sistema fechado que garante a esterilidade do mesmo e a validade dos hemocomponentes pelo mesmo período do sistema original. A conexão pode ser feita entre tubos: seco/seco, seco/molhado, molhado/molhado, com diâmetro externo entre 3,95 e 4,6 mm e espessura de parede de 0,5 até 0,85 mm. O tempo de processamento deve ser de 20 segundos, com variação máxima de $\pm 25\%$. Deve conectar tubos com ou sem derivados de sangue. Deverá ser fornecido um NO-BREAK para cada equipamento com as seguintes configurações mínimas: potência 2000VA, entrada 115-127/220V automática, saída compatível com o equipamento, frequência 60Hz, fusível 15A, autonomia mínima de 15 minutos.			Unidade	20	-	-
VALOR TOTAL (R\$)						R\$

3.2. O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens comuns de unidades de conexão estéril com fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

4.1.1. Os cartuchos, lâminas ou refis devem ser fornecidos em, no mínimo, 63 unidades de apresentação por ano, com no máximo 500 conexões estéreis em cada unidade, de forma a possibilitar distribuição para os serviços usuários de acordo com a demanda. A divisão ou fragmentação do número total de conexões em cartuchos, lâminas ou refis deve ser realizada de forma a atender a demanda anual dos serviços, independente da forma de apresentação comercializada pela empresa, conforme estimativa de consumo abaixo:

Estimativa	
Local	Média anual
Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	250
Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	1.000
Hospital Regional de Brazlândia - HRBz	100
Hospital Regional da Ceilândia - HRC	250
Hospital Regional do Gama - HRG	250
Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF	1.500
Hospital Regional da Região Leste - HRL	150
Hospital Regional de Planaltina - HRPL	100
Hospital Regional de Samambaia - HRSam	150
Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	250
Hospital Regional de Sobradinho - HRS	250
Hospital Regional de Taguatinga - HRT	500
GPRO/DPDH/UNITEC/FHB	23.250
DCQ/UNITEC/FHB	1.257
Total	29.257

Estimativa	
Local	Média anual
Total com margem de variação de consumo	30.500

4.1.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme o cronograma previsto no Termo de Referência, em remessa parcelada, no seguinte endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Gerência de Material de Consumo, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

4.1.3. Cronograma de entrega:

4.1.3.1. A primeira parcela, com 10.500 unidades, deverá ser entregue em até **30 dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

4.1.3.2. A segunda parcela, com 10.000 unidades, deverá ser entregue em até **120 dias corridos**, contados a partir do recebimento da primeira nota de empenho;

4.1.3.3. A terceira parcela, com 10.000 unidades, deverá ser entregue em até **240 dias corridos**, contados a partir do recebimento da primeira nota de empenho.

4.1.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Material de Consumo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.5. Recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.1.6. Os cartuchos, lâminas ou refis de conexão estéril deverão apresentar validade mínima de 75% do prazo total de validade do produto, no ato da entrega.

4.1.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.8. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.10. Em caso de pedido de prorrogação do prazo de entrega, este deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.1.11. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou

redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.1.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.13. A Gerência de Material de Consumo avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência:

4.1.13.1. Os insumos e os equipamentos devem ter mesma procedência/fornecedor, de modo a garantir a eficácia na execução dos procedimentos de conexão (insumos compatíveis com os equipamentos correspondentes).

4.1.13.2. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas.

4.1.13.3. Os insumos deverão ser do mesmo lote a cada entrega.

4.2. DOS EQUIPAMENTOS:

4.2.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até 30 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, nos quantitativos e endereços constantes na planilha do subitem 10.1.1 do Termo de Referência, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

4.2.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, cronograma de entrega dos equipamentos (o cronograma deverá estabelecer as entregas dos equipamentos no período compreendido entre o 1º dia após assinatura do Contrato até 30 dias após o recebimento do empenho, prazo para finalização da entrega dos equipamentos, conforme item 21.14 do Termo de Referência), a fim de possibilitar à Gerência de Patrimônio o deslocamento de servidor do setor para acompanhar as entregas e efetuar o recebimento provisório dos bens. O cronograma será avaliado e submetido à aprovação da FHB em até 3 dias úteis após a apresentação pela empresa.

4.2.2. No ato de entrega dos equipamentos, deverá ser apresentada nota fiscal pela empresa, constando regime de comodato, detalhando os equipamentos entregues.

4.2.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Patrimônio, responsável pelo recebimento e verificação das conformidades dos bens, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, pelo gestor do Contrato, com as especificações constantes no termo de referência, no Contrato e na proposta.

4.2.4. A empresa deverá apresentar à FHB, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência do início previsto para instalação, cronograma para instalação dos equipamentos nos serviços listados no item 10.1.1. do Termo de Referência. O cronograma será avaliado e submetido à aprovação da FHB em até 3 dias úteis após a apresentação pela empresa.

4.2.5. Os equipamentos deverão ser instalados em até 15 dias úteis após a entrega, das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, nas Agências Transfusionais dos Hospitais da Hemorrede Pública do Distrito Federal, na Gerência de Processamento da FHB e na Diretoria de Controle de Qualidade da FHB, conforme locais e quantitativo descritos no item 10.1.1. do Termo de Referência.

4.2.6. Qualquer necessidade de adequação de área física, rede elétrica ou adaptações para instalação dos equipamentos ficará sob responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus para a Fundação

Hemocentro de Brasília;

4.2.7. A empresa contratada deverá entregar os equipamentos em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

4.2.8. Os equipamentos devem ter registro obrigatório na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde do Brasil, em plena validade, além de registro no país de origem, caso sejam importados.

4.2.9. Os equipamentos deverão ser da versão mais atualizada e estar em perfeitas condições de uso, atendendo as necessidades deste descritivo técnico. Caso haja atualização tecnológica durante a vigência do Contrato, a empresa deverá efetuar sua troca ou atualização, sem ônus para a FHB, caso seja do interesse da contratante.

4.2.10. A empresa deverá fornecer 1 (um) *nobreak* para cada equipamento.

4.2.11. Após a entrega e instalação, a empresa deverá proceder à Qualificação de Instalação e à Qualificação de Operação de cada equipamento, registrando-as em formulários específicos da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

4.2.11.1. Identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio e nº de série);

4.2.11.2. Componentes principais e acessórios;

4.2.11.3. Parâmetros da Qualificação de Instalação/atendimento de requisitos (ex.: espaço, eletricidade, ventilação, água, ar, umidade);

4.2.11.4. Parâmetros da Qualificação de Operação (calibração de instrumentos de medição e ensaio: instrumento utilizado, método de calibração e data da calibração, conforme requisitos da NBR 17025; lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes-desafio, testes em situação de "pior caso" com data e resultado dos testes/verificações);

4.2.11.5. Desvios (justificativas para aceitação e impacto no processo ou método).

4.2.12. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após instalação dos equipamentos. Os relatórios devem ser entregues à Gerência de Engenharia Clínica da FHB, contendo os dados mínimos previstos no item 21.24 do Termo de Referência.

4.2.13. Após instalação dos equipamentos e realização das qualificações (QI e QO), e em caso de atualização tecnológica, a empresa deve realizar treinamento *in loco*, sobre operação, manuseio e cuidados gerais com o equipamento, em todas as Agências Transfusionais e setores da FHB listados no item 10.1.1. do Termo de Referência. O cronograma de treinamento deve ser elaborado pela empresa e apresentado para FHB para aprovação, com antecedência mínima de 5 dias úteis do início do treinamento, para agendamento junto aos serviços e otimização das escalas das equipes. O cronograma será avaliado e submetido à aprovação da FHB em até 3 dias úteis após a apresentação pela empresa. Em cada um dos serviços listados no item 10.1.1, à exceção da Diretoria de Controle de Qualidade e da Gerência de Processamento, o treinamento deve ser realizado no mínimo em dois períodos, sendo um diurno e um noturno, de forma a contemplar as equipes plantonistas. Na Diretoria de Controle de Qualidade e Gerência de Processamento serão exigidos somente períodos diurnos para treinamento.

4.2.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, no Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.15. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, após finalizado o recebimento provisório de todos os equipamentos e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.18. A Gerência de Patrimônio avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.

4.2.19. Cronograma de recebimento, instalação e qualificação dos equipamentos na fase de execução:

CRONOGRAMA		
ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEL
Apresentação de cronograma de entrega dos equipamentos	5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato	Contratada
Apresentação de cronograma para instalação dos equipamentos nos serviços	No mínimo 05 dias úteis antes do início previsto para instalação	Contratada
Apresentação de cronograma para treinamento das equipes	No mínimo 05 dias úteis antes do início previsto para treinamento	Contratada
Avaliação e aprovação dos cronogramas	Até 3 dias úteis após a apresentação do cronograma pela empresa	FHB
Finalização da instalação dos equipamentos	Até 15 dias úteis após a entrega dos equipamentos	Contratada
Finalização da entrega dos equipamentos	Até 30 dias corridos após recebimento da nota de empenho	Contratada

Apresentação dos relatórios de Qualificação de Instalação (QI) e Qualificação de Operação (QO) dos equipamentos	Até 10 dias úteis após a instalação	Contratada
Treinamento sobre operação, manuseio e cuidados gerais com o equipamento, em todos os serviços	Em até 1 dia útil após a instalação do equipamento em cada serviço	Contratada

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância de R\$ _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Natureza da Despesa: 33.90.30 - Materiais de consumo;

III – Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS);

IV – Programa de Trabalho: 10.303.6202.4081.0002 – GESTÃO DA HEMORREDE.

6.2. O empenho inicial é de R\$ _____ (), conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em ____/____/____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011);

- 7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 7.2. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 7.3. Os documentos elencados acima poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 7.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.5. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 7.5.1. Nome da empresa e CNPJ;
- 7.5.2. Destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do Contrato e do órgão contratante;
- 7.5.3. Número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 7.5.4. O prazo de validade do material (quando couber);
- 7.5.5. A data da emissão;
- 7.5.6. O valor a pagar; e
- 7.5.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6. As notas fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item acima, não serão aceitas.
- 7.7. A nota fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).
- 7.8. As notas fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de nota fiscal com o CNPJ correto).
- 7.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 7.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 7.11. Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.13. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.14. Ficam excluídas desta regra:

7.14.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.14.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.14.3. os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.15. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.16. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato.

7.18. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.20. É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa, exceto em relação às despesas (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010):

7.20.1. Com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;

7.20.2. Quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa;

7.20.3. Relacionadas aos serviços de assistência social;

7.20.4. Relacionadas ao pagamento, precedido de aditivo contratual motivado, de até três prestações de contrato administrativo celebrado com cooperativa de hipossuficientes cuja execução tenha sido gravemente impactada ou suspensa pela superveniência de epidemia oficialmente reconhecida, mediante prestação de garantia pela contratada a ser definida pelo contratante.

7.21. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor

público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.22. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.23. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua nota fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA FINANCEIRO:

8.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA FINANCEIRO											
1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
R\$	-	-	R\$	-	-	-	R\$	-	-	-	-
VALOR TOTAL										R\$	

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

9.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais

obrigações nele previstas;

9.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.6. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Tipo de Conta: Jurídica.

9.7. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.8. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.9. Será considerada extinta a garantia:

9.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

9.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato.

9.12. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

9.13. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da ata será liberada mediante pedido por escrito.

9.14. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.15. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

9.16. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.17. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no edital e nesta ata de registro de preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

9.18. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

10.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

12.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.3. Executar o disposto no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais (instalação, qualificação, treinamento, manutenções corretiva e preventiva e substituição de equipamentos), além de fornecer os insumos e equipamentos necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste termo.

12.4. Fornecer à FHB e manter atualizadas informações de contato (telefônico e eletrônico) para acionamento sempre que houver necessidade, em virtude do funcionamento dos equipamentos.

12.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.6. Os equipamentos deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.7. Realizar, sob sua responsabilidade e sem qualquer ônus para a FHB, qualquer adequação que se fizer necessária para a instalação dos equipamentos, seja de área física, rede elétrica ou outras adaptações, incluindo adequação de bancadas e pequenas intervenções/reformas de alvenaria.

12.8. Reparar, corrigir (manutenção corretiva) ou proceder à substituição, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o contato da contratante, por escrito ou telefone, os equipamentos com defeitos, vícios ou avarias.

12.8.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento defeituoso em condições de uso, compreendendo inclusive a substituição de peças, acessórios, componentes, ajustes, reparos e calibrações, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza do equipamento. Após contato da contratante para solicitar manutenção corretiva, a contratada deverá fornecer o número do registro da chamada. O atendimento deverá compreender 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

12.9. Realizar manutenção preventiva de todos os equipamentos conforme periodicidade estabelecida pelo fabricante, de acordo com o cronograma anual preestabelecido pela empresa, em conjunto com a FHB, representada pelo gestor do contrato.

12.9.1. Considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e calibrações, incluindo a substituição de peças, acessórios e componentes, quando necessária. Compreende, dentre outros aspectos a limpeza geral, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, comprovação de dados básicos de desempenho do equipamento. As intervenções e revisões serão realizadas no horário de 8h às 17h30, de segunda à sexta-feira.

12.9.2. Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento.

12.10. Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de relatório técnico a ser disponibilizado para o servidor responsável por acompanhar o serviço, após a sua realização, em meio impresso ou em sistema de acompanhamento de chamados de manutenção fornecido pela empresa. O relatório de manutenção deverá conter minimamente os seguintes dados, legíveis e sem rasuras:

12.10.1. Número do relatório ou da ordem de serviço;

12.10.2. Identificação do equipamento (número de patrimônio e número de série);

12.10.3. Verificação dos requisitos conforme manual do fabricante;

12.10.4. Liberação do equipamento para uso;

12.10.5. Responsável pela manutenção (nome e assinatura) e data de realização;

12.10.6. Nome e assinatura do servidor responsável por acompanhar o serviço.

12.11. Os serviços de manutenção dar-se-ão no local onde os equipamentos estão instalados, seja na FHB, seja nas Agências Transfusionais (AT).

12.12. Fornecer as peças e componentes, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções preventiva e corretiva, sem ônus adicional à contratante.

12.13. Fornecer 01 (um) nobreak para cada equipamento, bem como reparar, corrigir, remover ou proceder à substituição, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato da contratante, por escrito ou telefone, os nobreaks com defeitos, vícios ou avarias.

12.14. No caso de equipamento que apresente quebras seguidas, 03 (três) ou mais vezes no período de três meses, a FHB poderá solicitar a substituição do equipamento. Persistindo a situação, a FHB se reserva o direito de reavaliar e até mesmo de proceder à rescisão contratual, assegurados à contratada ampla defesa e contraditório.

12.15. Fornecer transporte adequado dos equipamentos e insumos, bem como arcar com suas despesas, inclusive no que diz respeito à retirada do equipamento para manutenção.

12.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.17. Substituir qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a FHB e sem implicar alterações nos prazos estipulados.

12.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual (EPI), quando for o caso.

12.20. Apresentar à contratante, se for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para manutenções nos equipamentos.

12.21. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução das manutenções e qualificações, conforme descrito no Termo de Referência.

12.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas (quando for o caso), bem como orientá-los a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.23. Relatar à contratante qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência contratual.

12.24. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.26. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

12.27. Fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado, caso os equipamentos gerem resíduos que necessitem de descarte especial (químico/biológico).

12.28. No que se refere à logística reversa, a contratada deverá atender os requisitos da Lei Federal Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e do Decreto Nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020. Para isso, deverá estruturar e implementar sistema de logística reversa, mediante retorno dos dispositivos de conexão estéril após o uso, providenciando recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada.

12.29. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos que antecedam a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.30. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

12.32. Manter os equipamentos até o consumo final dos insumos, mesmo tendo finalizado a vigência do contrato.

12.33. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à FHB ou a terceiros, quando da instalação do equipamento nas dependências das AT/SES/DF ou da FHB.

12.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.36. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

12.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; notificar, ainda, a contratada sobre irregularidades observadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.4. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada e podendo, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados no objeto deste instrumento.

13.5. Indicar os fiscais e gestores do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar ou devolver qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento.

13.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

13.8. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015.

13.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.10. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar o serviço.

13.11. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes às ordens de serviço anteriormente executadas.

13.12. Permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

13.13. Zelar pelos equipamentos disponibilizados.

13.14. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

13.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

13.17. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13.18. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

13.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes (gestor e fiscais setoriais de contrato) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A comunicação com a empresa dar-se-á via telefone, carta no SEI, e-mail, reuniões presenciais ou on-line, e outras formas de contato que se fizerem necessárias.

14.3. O recebimento de material de consumo ou permanente de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Os representantes da contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O gestor do contrato avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações do objeto definidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, apresentada no momento da licitação, e elaborará relatório e documento de atesto, com vistas ao recebimento definitivo.

14.7. Os fiscais setoriais avaliarão a conformidade do funcionamento dos equipamentos, os prejuízos causados à Administração quando os equipamentos apresentarem defeitos, bem como o cumprimento dos prazos estipulados no Termo de Referência para realização das manutenções corretivas e preventivas, e elaborarão relatório mensal de fiscalização em prazo definido pela Diretoria de Contratos e Convênios, a fim de subsidiar o gestor do contrato na elaboração de seu relatório de gestão.

14.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. Se a contratada deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

14.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à fiscalização do contrato.

14.11. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da fiscalização e gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

15.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Termo de Referência e neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

17.1. A Fundação Hemocentro de Brasília, por meio de instrução, designará uma equipe de fiscalização, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

18.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

18.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

18.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honorárias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

18.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

18.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, por se tratar de aquisição de insumos prontos para o uso, sejam eles adquiridos do próprio fabricante ou, o que é mais comum, de empresa do ramo de comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

20.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

21.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

22.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE:

23.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

24.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação Hemocentro de Brasília.

24.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
CARGO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
EMPRESA CONTRATADA
CARGO

ANEXO V

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n o s 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1o A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n o 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1 o do art. 2 o da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3o A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso

ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos s 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na~~

~~entidade~~. REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2. - 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA SOTTER DE FREITAS - Matr.1710655-9, Diretor(a) de Compras**, em 26/01/2023, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104645030** código CRC= **49312ECD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

61 3327-4457

00063-00000855/2022-56

Doc. SEI/GDF 104645030